

Os membros da comissão poderão designar substitutos para as respectivas faltas e impedimentos. Compete ao presidente convocar a comissão em plenário ou apenas os membros que julgue necessários para considerar os assuntos que constem da ordem de trabalhos de determinada reunião. É obrigatória a realização de, pelo menos, uma sessão mensal, e de uma sessão plenária em cada trimestre.

As sessões serão convocadas com oito dias de antecedência. Qualquer membro da comissão pode solicitar a inclusão de assuntos na respectiva ordem dos trabalhos.

A sede da comissão é no Ministério da Saúde e Assistência.

Ministérios das Finanças, do Ultramar e da Saúde e Assistência, 1 de Julho de 1959. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Ministro do Ultramar, interino, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Portaria n.º 17 249

Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 38 884, de 28 de Agosto de 1952:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde e Assistência, aprovar o seguinte quadro do pessoal para a Escola de Enfermagem de S. João de Deus, de Évora:

Número do lugares	Categoria	Vencimento	Gratificação
1	Secretário	—	500\$00
1	Médico escolar	—	500\$00
1	Monitora-chefe (a)	L	
1	Monitora (a)	P	
2	Auxiliares de monitora (a)	S	
1	Escriturário de 1.ª classe	S	
1	Escriturário de 2.ª classe	U	
1	Contínuo de 2.ª classe	X	

(a) Com direito a habitação e alimentação.

Notas

1) Este quadro considera-se em vigor desde o dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

2) No prazo de vinte dias far-se-á, por despacho ministerial, a distribuição do pessoal actualmente ao serviço pelos lugares previstos neste quadro que correspondam, quanto possível, aos que presentemente desempenha.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência, 1 de Julho de 1959. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

Portaria n.º 17 250

Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, artigos 24.º, n.º 19.º, e 170.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945, número aquele cuja redacção actual foi dada pelo Decreto-Lei n.º 41 723, de 8 de Julho de 1958,

e artigo 29.º e seu § 2.º do Decreto n.º 34 502, de 18 de Abril de 1945, aplicáveis por força do artigo 26.º do Decreto n.º 41 759, de 25 de Julho de 1958:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde e Assistência, que o pessoal não compreendido no quadro de direcção e chefia do Hospital Sobral Cid seja distribuído pelo seguinte mapa:

Número do lugares	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
a) Pessoal administrativo:			
1	Primeiro-oficial	L	
1	Segundo-oficial	N	
1	Terceiro-oficial	O	
4	Escriturários de 1.ª classe	S	
4	Escriturários de 2.ª classe	U	
4	Dactilógrafos	U	
1	Fiscal	Q	
4	Ajudantes de fiel	U	
1	Roupeira	X	
b) Pessoal clínico:			
2	Primeiros-assistentes	J	
2	Segundos-assistentes	L	
1	Analista	—	1.600\$00
1	Estomatologista	—	1.000\$00
3	Médicos estagiários	—	1.000\$00
c) Pessoal de enfermagem:			
Serviços hospitalares:			
2	Enfermeiros psiquiatras-chefes	S	400\$00
12	Enfermeiros psiquiatras-subchefes	S	
12	Enfermeiros psiquiatras de 1.ª classe	U	
20	Enfermeiros psiquiatras de 2.ª classe	V	
42	Auxiliares de enfermagem	X	
—	Estagiários de enfermagem (a)	Y	
d) Pessoal dos serviços auxiliares de diagnóstico e terapêutica:			
1	Preparador de análises clínicas	S	
e) Pessoal auxiliar:			
2	Motoristas	U	
1	Cozinheiro (a)	U	
1	Ajudante de cozinheiro (a)	Y	
10	Serventes (a)	Y	
f) Pessoal menor:			
2	Contínuos de 2.ª classe	X	
1	Telefonista	X	
g) Pessoal dos serviços industriais ou equiparados:			
1	Fogueiro (a)	X	

(a) Salário mensal, salvo para os que são contratados à data desta portaria, que continuarão a ser remunerados por vencimento.

Notas

1) Este mapa considera-se em vigor a partir do dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

2) No prazo de vinte dias após a sua publicação far-se-á por simples despacho ministerial a distribuição do pessoal actualmente ao serviço pelos lugares que correspondam, tanto quanto possível, aos que já exerciam.

3) O pessoal que em virtude da distribuição a que alude o número anterior seja colocado em cargos de categoria ou remuneração inferior aos que desempenha manterá para todos os efeitos, incluindo os de aposentação, a categoria e a remuneração que presentemente auferir.

4) Os lugares de estagiários de enfermagem serão preenchidos na medida das vagas existentes nas categorias superiores do pessoal de enfermagem, de cujas verbas será abonado o respectivo salário.